

LEI MUNICIPAL N° 167.01, DE 06 DE MARÇO DE 2003.

“Autoriza o Poder Executivo a Celebrar Contratos Emergenciais, de Caráter Temporário, Para Atender Necessidades Imediatas em Serviços Que Especifica e dá Outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente, mediante celebração de contratos em caráter temporário, para atender necessidades imediatas nos serviços de saúde pública e ensino pré-escolar, nas funções e quantidades a seguir especificadas:

- a) na função de odontólogo, 01 (um) contrato com carga horária de 20,00 (vinte) horas semanais;
- b) na função de Monitor de Escola de Educação Infantil, 02 (dois) contratos, com carga horária de 33,00 (trinta e três) horas semanais;
- c) na função de Servente, 01 (um) contrato, com carga horária de 44,00 (quarenta e quatro) horas semanais.

Art. 2° - O período de duração dos contratos será de até um (01) ano, adequados ao tempo da real necessidade dos serviços.

Art. 3° - Os contratos de natureza administrativa, assegurarão aos contratados os seguintes direitos:

I - Remuneração mensal equivalente ao valor pago a servidores municipais exercentes de iguais ou assemelhadas funções nos serviços públicos do Município;

II - Décimo Terceiro Salário proporcional ao período trabalhado, nos termos da Constituição Federal;

III - Férias proporcionais nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho;

IV - Repouso semanal remunerado;

V - Adicionais na forma da Consolidação das Leis do Trabalho;

VI - Inscrição no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º - As despesas resultantes da contratação autorizada por esta Lei, correrão a conta de dotações próprias das Secretarias Municipais da Saúde e Assistência Social e de Educação e Cultura, consignadas no orçamento do ano 2003.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE
Em, 06 de março de 2003.

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Secretário de Administração
e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N° 163.01/2003
Ao Projeto de Lei N° 161.01/2003

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Passamos a justificar as contratações solicitadas segundo motivações a seguir expostas:

a) na questão do odontólogo, devemos observar que a municipalidade realizou concurso público específico para o emprego, havendo três candidatos inscritos, porém com apenas uma aprovação. O candidato aprovado está sendo nomeado para exercer o respectivo emprego público no âmbito municipal. Entretanto os serviços requerem mais de um profissional para atender a demanda existente, lembrando aos Senhores que nesse contexto inclui-se a revisão anual de todos os alunos matriculados na rede municipal de ensino;

b) No referente aos Monitores de Escola de Educação Infantil, lembramos que não existem nos quadros funcionais servidores nomeados para essa função, e que consoante é do conhecimento de Vossas Senhorias, ainda neste ano será implantada na Sede Municipal, uma Escola de Educação Infantil voltada ao atendimento de crianças em idade pré-escolar, necessitando a municipalidade de pessoal básico para atender esses serviços. A função de Monitor é prioritária para o funcionamento de uma unidade escolar com essas características. No planejamento feito pela Secretaria de Educação, de imediato são necessários dois Monitores para atender a demanda prevista;

c) Igualmente, se torna necessário para compor o corpo funcional básico da unidade de Educação Infantil, uma servente para cuidar dos serviços de limpeza e outros de caráter auxiliar. Não temos nos quadros funcionais servidores ociosos para essa função, o que torna indispensável a contratação de um servidor específico para os serviços da escola. Observamos que na parte administrativa, os serviços serão atendidos pela Secretaria Municipal de Educação, restando então os de caráter de execução, que serão satisfeitos pelas contratações que estamos solicitando.

A alternativa de contratação emergencial é a mais ágil e adequada para o momento, considerando a necessidade imediata de se ampliar o atendimento odontológico, e no segundo caso, de se implantar a Unidade de Educação Infantil. O concurso público, nos dois casos, será realizado posteriormente, após testarmos a demanda e confirmarmos a necessidade de continuarmos disponibilizando os serviços segundo dimensões atualmente planejadas.

Lembramos aos Senhores que os procedimentos são legais, bastando que o Poder Legislativo os autorize, na forma como foram solicitados.

Para os custos de sustentação desses serviços há previsão orçamentária, bem como previsão na LDO para sua implantação, fatos que tornam as ações revestidas da legalidade exigida.

Assim explicado, pedimos agora aos Senhores que aprovelem a matéria se consideradas as ações previstas como boas e de interesse local, como entende e pensa o Poder Executivo.

Atenciosamente.

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal